
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 010/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DE ESTUDANTES DO SEXO FEMININO EM ESTUDO NO INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS GUANAMBI PROVENIENTES DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 11.000,00 (Nove mil e novecentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 21/12/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: MARCOS PEREIRA COTRIM
CPF: 686.104.245-53

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de incentivar a educação do município, dando oportunidade de aperfeiçoamento de mão-de-obra e no nosso município não dispor de uma unidade federal, como o Instituto Federal Baiano, faz-se necessária a locação desse imóvel para acomodação de estudantes do sexo masculino, na cidade de Guanambi que estarão fora de suas residências para estudos de nível médio.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de

meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso XI

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito